

**Área do Conhecimento:** Direito Ambiental.

**Curso:** Direito

**Grupo de Trabalho:** Meio Ambiente, Economia, Direito Tributário e financeiro no Brasil.

**Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL**

## **A NECESSIDADE DE VARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO AMBIENTAL NO ESTADO DE ALAGOAS**

Gabriela de Moraes Pantaleão Duda<sup>1</sup>; Mariana Braga de Andrade Martins<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Tiradentes; <sup>2</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Tiradentes.

Como se sabe, o Direito é marcado pela proteção de determinados bens jurídicos. Sendo assim, o meio ambiente configura-se como um bem jurídico coletivo, enquadrando-se na conceituação que a doutrina denomina direitos de terceira geração. Conforme Gilmar Mendes (2014, p. 145) estes direitos estariam caracterizados por apresentarem uma titularidade difusa ou coletiva, vez que são concebidos para proteção de grupos de indivíduos.

No plano internacional, a Conferência de Estocolmo, organizada pelas Nações Unidas em 1972, foi o primeiro evento realizado no intuito de debater a respeito de instrumentos de preservação do meio ambiente, conceituando-o como “o conjunto de componentes físicos, químicos, biológicos e sociais capazes de causar efeitos diretos ou indiretos, em um prazo curto ou longo, sobre os seres vivos e as atividades humanas”.

Destarte, o Brasil é conhecido mundialmente pela diversidade de sua fauna e flora. Assim, as primeiras legislações nacionais relacionadas à esta temática surgiram na década de 30, tendo em 1980 sido intensificadas, como decorrência da mudança do pensamento patrimonialista que existia à época. A mudança de panorama foi tão intensa que a promulgação da Constituição de 1988, passou a tratar da questão ambiental em norma constitucional, introduzindo formas de proteção e controle. Nas cartas constitucionais anteriores a proteção se dava de forma indireta.

Deste modo, o presente resumo busca retratar uma reflexão em relação à procrastinação processual ambiental no Estado de Alagoas, analisando a importância de se implantar Vara Especializada no Meio Ambiente como meio garantidor do Princípio da Celeridade Processual, concretizando, portanto, a supremacia do interesse público primário.

No tocante ao objetivo geral determinado, propusemo-nos a analisar a necessidade de implantação de Varas Especializadas em matéria ambiental de forma específica no Estado de Alagoas. Assim, respondendo-se aos objetivos específicos, verificou-se de que modo essa implantação garantiria a efetividade do princípio da celeridade processual, além de examinarmos de que modo vem ocorrendo a tutela deste direito ambiental.

Nesse sentido, para a construção do presente resumo, utilizamo-nos de uma metodologia qualitativa, em que foi aplicada pesquisa de campo com o auxílio de um Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual, bem como pesquisa de cunho bibliográfico e teórico em manuais jurídicos e artigos científicos publicados na web.

Consoante Alberto Fonseca, promotor do parquet estadual, a importância dessa especialização estaria justificada:

[...] é importante a implantação de varas especializadas haja vista que a temática ambiental é de difícil deslinde. Então, entendo que com uma vara especializada nós temos uma forma de tornar a defesa do meio ambiente, no que se diz respeito a mitigação, recuperação, compensação dos impactos ambientais, uma forma de se fazer isso com mais efetividade existindo assim uma vara dirigida para esse fim. [...]

Portanto, não se trata apenas de solucionar a celeridade no processo ambiental e, conseqüentemente, concretizar a primazia do interesse público primário e trazer mais segurança jurídica, mas sim proporcionar a devida ênfase à matéria jurídica ambiental que não possui tempo hábil para ser solucionada.

**Palavras-chave:** Vara Ambiental. Celeridade Processual. Meio Ambiente.

#### **REFERÊNCIA**

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.